



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO-RS

“Trabalho e Transparência”

CNPJ 04.204.318/0001-45

LEI N.º. 1.157/14 DE 05 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza repasse de recursos financeiros, em favor da entidade social que especifica Clube União Rondinha, e dá outras providências.

NELSON HENTZ, Prefeito Municipal de Mato Queimado, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais em favor da entidade social que especifica, sem fins lucrativos, com sede e atuação no Município de Mato Queimado, devidamente cadastrada:

I - Clube União Rondinha, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na localidade da Rondinha, interior, cidade de Mato Queimado, inscrito no CNPJ sob n.º. 89.003.867/0001-04, subvenção social de até o limite de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), destinado à reformas na estrutura física, incluindo pintura, pagos em parcela única, até 10 de Abril de 2014, mediante apresentação de documentação comprobatória, constituído de notas fiscais e fotos;

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo anterior fica condicionada ao cumprimento das disposições desta lei, dos critérios previstos em regulamento do executivo, e na forma do instrumento próprio a ser firmado com a entidade beneficiada, após a apresentação dos documentos solicitados no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - Para o recebimento dos recursos da subvenção social, a entidade beneficiada deverá apresentar cópia do CNPJ, cópia do Estatuto Social devidamente registrado, Plano da Aplicação dos Recursos com justificativa do pleito, e Cópia da Ata da eleição da diretoria.

Art. 4º - A entidade social beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido à Secretaria Municipal da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos, prorrogável por igual período à critério do referido órgão, não podendo em qualquer hipótese, exceder o último dia útil do exercício financeiro respectivo.

Parágrafo único - O órgão concessor e a Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das



PREFEITURA MUNICIPAL
MATO QUEIMADO-RS

"Trabalho e Transparência"

CNPJ 04.204.318/0001-45

entidades beneficiadas, devendo, ao receber o procedimento administrativo, elaborar, receber e arquivar o processo administrativo de repasse dos recursos e a conseqüente Prestação de Contas.

Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei, correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.0701.1026.4.4.5.0.42.00 - Auxílios - R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar mediante Decreto no que couber, a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Queimado,
RS, 05 de Agosto de 2014.

NELSON HENTZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ORCELEI DALLA BARBA
Secretário da Administração
Finanças e Planejamento